



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

P A R E C E R

PROJETO DE LEI nº 431/2023

Proponente: Deputado Mário César Filho

Relator: Deputado Cabo MACIEL

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a importância da Terapia Nutricional no tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade -TDAH.

I – RELATÓRIO:

Na data de 27.Abr.2023, foi apresentado pela ilustre Deputado Mário César Filho, o **Projeto de Lei nº 431/2023**, em cujo objeto da Lei, incluso em seu Art. 1º, informa que: **PL nº 431/2023, Art. 1º** É instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre a importância da Terapia Nutricional no tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH, a ser realizado, anualmente, no dia 13 de julho, data que coincide com o Dia Mundial do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH).

Inicialmente, submetido à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, e sob a relatoria do eminentíssimo Deputado Delegado Péricles, este manifestou voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 431/2023.

Em seguida, encaminhado à **Comissão de Saúde e Previdência**, e na condição de Relator designado, para a emitir voto.

É o relatório, no essencial.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 431/2023, ao dispor em seu objeto inclusivo em seu artigo 1º que:
PL nº 431/2023, Art. 1º É instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre a importância da Terapia Nutricional no tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH, a ser realizado, anualmente, no dia 13 de julho, data que coincide com o Dia Mundial do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), prevê no “espírito da lei” a proteção e defesa da saúde.

Nesse contexto, o Brasil passou a contar com a **Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano**, como forma de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce do transtorno. É o que prevê a Lei Federal 14.420, de 20.Jul.2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na mesma data. Fonte: Senado Federal. Cujo diploma legal assim informa:

Lei Federal 14.420, de 20.Jul.2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana Nacional de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Brasília, 20 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ainda nesse contexto, determina a Carta Federal/1988, em seus artigos 196 e 197 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; cabendo ao Poder Público nas ações e prestação de serviços de saúde, a sua devida regulamentação em Lei, verbis:

Constituição Federal/1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Destarte, o Projeto de Lei nº 431/2023 harmoniza-se com o texto constitucional incluso nos artigos 196 e 197 da Carta Federal/1988, ao regular no presente Projeto de Lei sobre: *“A instituição o Dia Estadual da Conscientização sobre a importância da Terapia Nutricional no tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH, a ser realizado, anualmente, no dia 13 de julho, data que coincide com o Dia Mundial do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH).*

Quanto a iniciativa, o referido Projeto de Lei encontra-se no campo da competência legislativa concorrente, nos termos do Art. 24, inciso XII, da Carta Federal/1988, verbis:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Constituição Federal/1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

Desta forma, constata-se inexistir óbices de ordem constitucional ou em norma geral editada pela União Federal a inviabilizar a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 431/2023.

III - VOTO:

Por tudo acima exposto, e alicerçado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 431/2023, de autoria do eminentíssimo Deputado Mário César Filho.

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S.R., do Comissão de Saúde e Previdência, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/06/2023 14:47:42
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 13/06/2023 11:01:51
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2023 09:26:28



Documento 2023.10000.00000.9.028443
Data 12/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.028443

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 12/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CLEIDEANE ALVES MONTEIRO

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PARECER DO PROJETO DE LEI N.431/2023 PARA PROVIDÊNCIAS.